

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025– DESAL

OBJETO: Contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com gestão de serviços técnico e operacional com apoio tecnológico (software/hardware) para fiscalização e controle da qualidade do serviço**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de referência, pelo Menor Preço, para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL.

Diante dos questionamentos segue respostas.

01) Visando assegurar a exequibilidade do Contrato, a Convenção Coletiva do Trabalho - SEAC/SINDILIMP - BA e SINTRACAP - BA - 2025/2026, convencionou o percentual de Encargos Sociais da Bahia em 83,49 %. Pergunta-se : Será desclassificada as empresas que cotarem em suas planilhas de custos, o percentual de Encargos Inferior ao estabelecido da CCT, acima citado?

R: Sim. O descumprimento das cláusulas das CCT aplicadas à categoria correspondente ocasionará a desclassificação da licitante, por descumprimento direto e insanável do Edital. Tal entendimento se baseia no Acórdão 1207/2024-Plenário do TCU. Somente serão aceitos salários em valores superiores ao da CCT, sendo para os postos de trabalho destacados, em razão das características dos serviços que demandam a execução por profissional com nível de qualificação acima da média, conforme o Acórdão 1589/2024-Plenário do TCU. Vejamos:

"Acórdão 1207/2024 Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia) Licitação. Edital de licitação. Cláusula obrigatória. Cessão de mão de obra. Terceirização. Declaração. Enquadramento sindical. Atividade econômica. Convenção coletiva de trabalho. Categoria profissional. Fraude. Erro. Consulta. Na contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital de licitação deve contemplar dispositivos que estabeleçam: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III 2 e IV, da Lei 14.133/2021; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por

intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; e) aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.”

"Acórdão 1589/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes) Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Terceirização. Convenção coletiva de trabalho. Cessão de mão de obra. Salário. Admite-se, nas contratações por postos de serviço regidas pela Lei 14.133/2021, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador."

02) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

R.: De acordo com o item 9.1 do Termo de Referência anexo ao edital, a contratada deve manter o preposto se houver necessidade e interesse da estatal.

9.1 A contratada deverá manter preposto aceito pela DESAL da Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

03) As empresas que não anexarem os documentos de habilitação completos no sistema licitações-e serão desclassificadas?. Ou haverá oportunidade de envio de documentação após a fase de lance?

R: Os documentos de habilitação poderão ser adicionados anteriormente da sessão, juntamente com a proposta que é obrigatória, se a licitante optar em incluir os documentos de habilitação desta maneira mencionada não poderá acrescentar documentos de habilitação depois da sessão, tendo em vista que os documentos já estarão a disposição para o pregoeiro e demais interessados, a não ser em face de diligência. O licitante poderá optar em enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta reajustada após a sessão, não deixando de anexar a o documento de proposta no site anterior ao certame.

04) Qual a empresa que presta serviços atualmente?

R: Possui 02 contratações mão obra terceirizada: ONIX EMPREENDIMENTO LTDA e CONFIANÇA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

05) Para elaboração da planilha de preço para todas as funções terão quantidade de hora extra 50% e 100% , visto que não discrimina no edital.

R: Conforme a convenção coletiva de trabalho vigente para o respectivo posto, de acordo com a legislação. A responsabilidade por indicar a convenção coletiva na elaboração da proposta é do licitante.

06) Para as funções de Técnico Segurança do Trabalho, Ajudante Prático, Armador, Eletricista Industrial, Fibrador, Operador de Betoneira, Operador de Guindauto, Soldador e Torneiro Mecânico. Pergunta - se: Qual o salário e a Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser usado na planilha de preço? Visto que não discrimina em edital?

R: O salário será estabelecido conforme a convenção coletiva de trabalho, sendo de responsabilidade do licitante, em conformidade com a legislação vigente.

07) para os postos de serviços algum posto terá adicional de Insalubridade e Periculosidade? Visto que não discrimina em edital.

R: Os benefícios e adicionais relacionados ao posto de trabalho são definidos conforme a convenção coletiva de trabalho. Cabe ao licitante indicar esses benefícios na elaboração da sua proposta, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,
Copel